

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO AINTEC Nº 001/2023

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA
COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO POR PARTE
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E PRAZOS.

Considerando as atribuições da Agência de Inovação Tecnológica, conforme resoluções internas da Universidade, em específico sua Política de Inovação consolidada na Resolução C.U. 61/2021.

Considerando o aumento das comunicações de invenções realizadas no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, destacando o engajamento da Comunidade Universitária em pesquisas com foco em desenvolvimento tecnológico.

Considerando a necessidade de regulamentação das comunicações de invenções que são encaminhadas ao Escritório de Propriedade Intelectual, divisão da Agência de Inovação Tecnológica responsável pelo processamento e registro das propriedades industriais da Universidade.

O Diretor da Agência de Inovação Tecnológica, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 2110 de 13 de junho de 2022

INSTRUÍ:

Art. 1º A criação ou desenvolvimento de patentes, modelos de utilidade, registros de software, desenhos industriais, marcas ou quaisquer outras propriedades industriais dentro da Universidade Estadual de Londrina, em qualquer área do conhecimento, deverá ser informado à Agência de Inovação Tecnológica (AINTEC) através de Comunicação de Invenção (CI).

§Único A CI deve ser preenchida pelos pesquisadores, docentes, discentes ou servidores que possuam vínculo com a Universidade e envolvimento no desenvolvimento da propriedade industrial a ser protegida.

Art. 2º A CI é um formulário que deverá ser acessado através do sítio eletrônico da AINTEC, em sua área dedicada ao Escritório de Propriedade Intelectual (EPI), divisão responsável pelo processamento e registro das propriedades industriais da Universidade.

§Único O responsável pelo preenchimento deverá proceder com o *download* do formulário, realizar o seu preenchimento e realizar o envio à AINTEC por meio do *e-Protocolo*.

Art. 3º Ao receber a CI através do sistema *e-protocolo*, o EPI irá iniciar os trâmites de avaliação do formulário e seguirá com a proteção da propriedade industrial, cada qual dentro dos seus trâmites legais dispostos em Lei.

§1º Caso o formulário não tenha sido integralmente preenchido ou esteja de alguma forma ambíguo, inexato ou em desacordo com os dados necessário para a proteção, serão solicitadas correções e complementações de informações com o responsável, via *e-protocolo* ou endereço de e-mail por si indicada.

§2º Os processos serão analisados conforme sua ordem de chegada à AINTEC através do sistema *e-protocolo*.

Art. 4º O prazo para o início realização das atividades previstas no Art. 3º é de, no mínimo, 30 dias a partir da data de recebimento do formulário, sendo que tal prazo será sujeito a consideração das demandas e do fluxo existente quando o pedido formal for realizado.

§Único A AINTEC poderá, conforme sua análise, antecipar o prazo mínimo do *caput* do presente artigo e não seguir a ordem de análise do parágrafo segundo do art. 3º desta Instrução caso a invenção notificada esteja afetada pelo disposto do art. 12 da Lei Federal nº 9279/96, a fim de evitar que a Universidade perca o direito sobre alguma propriedade industrial sua.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando os casos omissos para serem dirimidos pela Direção da Agência de Inovação Tecnológica

Londrina, 28 de Abril de 2023.

Edson Antônio Miura
Diretor da AINTEC